

REGIMENTO INTERNO

UNIPRIME PIONEIRA DO PARANÁ

MISSÃO

Ofertar produtos, serviços e orientação financeiros com eficiência e segurança, agregando aos participantes valores e crescimento com o diferencial cooperativista.

VISÃO

Ser a principal instituição financeira do cooperado, com crescimento contínuo e sustentável.

CAPÍTULOS

- I – Das Diretrizes Gerais
- II – Das Operações com o Quadro Social
- III – Dos Órgãos Sociais
- IV – Da Assembleia Geral
- V – Da Eliminação/Exclusão/Demissão
- VI – Dos Serviços de Inspeção e Auditoria
- VII – Dos Fundos Sociais
- VIII – Dos Patrocínios e Auxílios Sociais
- IX – Dos Funcionários
- X – Da Política de Crédito, de Captação e de Operações Acessórias
- XI – Dos Cursos de Formação, Treinamentos, Palestras Informativas e Educativas
- XII - Das Normas Eleitorais

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Conceito

O Regimento Interno é a carta de conceitos, princípios e operacionalidade da Uniprime Pioneira Cooperativa de Crédito – UNIPRIME PIONEIRA.

Art. 2º - Objetivos

Este regimento descreve as políticas necessárias para atender os objetivos da Uniprime Pioneira do Paraná, fixando diretrizes e normas padronizadas de condução geral e operacional dos negócios e seu funcionamento, regulamentando a estrutura funcional de seus distintos cargos e funções e complementando o Estatuto Social.

Art. 3º - Princípios

O Regimento Interno rege-se pelos seguintes princípios:

- a) No campo social, pela dignidade humana, democracia institucional, liberdade social e princípios ideológicos cooperativistas;
- b) No campo da ética financeira, pelo absoluto respeito aos ativos dos cooperados, prezando pela justa remuneração dos investimentos, bem como uma clara política de concessão de crédito que leve em conta as necessidades do quadro social;
- c) No campo do compromisso público, pela boa gestão e segurança operacional, credibilidade das atividades financeiras e contribuição à democratização do Sistema Financeiro Nacional, seguindo sua normatização.

CAPÍTULO II

DAS OPERAÇÕES COM O QUADRO SOCIAL

Art. 4º – Operações com não cooperados

É vedado à Cooperativa efetuar operações ativas com não cooperados.

Art. 5º - Poderá o associado, seja pessoa física ou jurídica, ter outras contas correntes, de forma individual ou conjunta, devendo, para isso, serem obedecidas as seguintes condições:

- a) Pertencerem as novas contas à mesma matrícula do primeiro titular;
- b) Nos casos de contas conjuntas compostas por pessoas físicas diferentes das contas já existentes, estas deverão ter seu capital social subscrito;

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º – Definição

O Conselho de Administração é o órgão máximo da administração estratégica e de deliberação colegiada da Cooperativa.

Art. 7º – Finalidades

Na forma prevista em lei e no Estatuto Social, o Conselho de Administração tem como missão principal fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa e decidir sobre questões estratégicas, pautando-se pelas seguintes diretrizes:

- a) Promover e observar o objeto social da Cooperativa;
- b) Zelar pelos interesses dos associados, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- c) Zelar pela perenidade da Cooperativa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem

- econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- d) Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
 - e) Formular diretrizes para a gestão da Cooperativa que serão refletidas nas metas e orçamentos financeiros;
 - f) Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
 - g) Prevenir e administrar situações de conflitos de interesse ou de divergências de opiniões, de maneira que o interesse da Cooperativa sempre prevaleça.

Art. 8º – Composição

De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto por 15 (quinze) conselheiros efetivos, todos pessoas físicas associadas e eleitos em Assembleia Geral, um dos quais, o presidente do Conselho

Parágrafo único - O Conselho de Administração será composto preferencialmente por representantes de variadas categorias profissionais das diversas regiões de atuação Cooperativa, eleitos em chapa completa e nominativa, de acordo com o Estatuto Social, com as normas eleitorais previstas neste Regimento e com as condições estabelecidas na Lei de Sociedades Cooperativas.

Art. 9º - Mandato e Capacitação

De previsão estatutária, os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos no máximo 2/3 (dois terços) dos seus membros, estendendo-se a gestão até a posse dos novos conselheiros eleitos.

Parágrafo primeiro - Quando eleitos, ao assumirem o cargo, os novos conselheiros devem ter concluído curso ou vir a concluir curso de formação cooperativista do Sistema Uniprime ou outro similar que atenda às necessidades

do cargo e os requisitos da função de conselheiro administrativo ou de programa de capacitação específico que compreenda, entre outros temas:

- a) Orientação sobre as suas funções e responsabilidades;
- b) A análise orientada dos dois últimos relatórios de gestão e balanços anuais;
- c) A análise orientada das atas das seis últimas reuniões do Conselho de Administração;
- d) Orientação sobre a elaboração do planejamento estratégico;
- e) A forma de funcionamento do sistema de gestão e de controle de riscos;
- f) A análise orientada dos relatórios de auditoria externa e interna;
- g) Informações diversas e relevantes sobre a organização e sobre o setor de atuação;
- h) Informações sobre as instalações físicas da Cooperativa e sobre as atividades executadas pelas diversas áreas.

Parágrafo segundo - São condições básicas para permanecer no exercício de cargos eletivos os pré-requisitos previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 10 - Ausências, vacâncias e impedimentos

Nas ausências ou afastamentos ocasionais de qualquer conselheiro, na sua impossibilidade de participar de reunião, em havendo justificativa prévia, o faltante terá sua falta abonada.

- a) Se permanecerem menos de 8 (oito) membros no Conselho de Administração, os conselheiros vacantes deverão ser substituídos e uma Assembleia Geral deverá ser convocada para preenchimento dos cargos vagos, no prazo de até 90 (noventa) dias;
- b) São as seguintes as hipóteses de vacância do cargo:
 - I. Por morte;
 - II. Por renúncia;
 - III. Por perda da qualidade de associado;
 - IV. Por falta do conselheiro, sem justificativa prévia, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no decurso de cada ano de mandato;

- V. Por destituição pela Assembleia Geral;
- VI. Por faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
- VII. Por patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VIII. Por tornar-se inelegível.

Art. 11 - Competências

1. Além de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e as de caráter complementar previstas em normativos internos, compete ao Conselho de Administração, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a) Estabelecer a orientação geral e estratégica para a atuação da Cooperativa;
- b) Eleger e destituir os componentes da Diretoria Executiva, a ele subordinada, composta por associados ou não;
- c) Nomear coordenadores de agências para aquelas fora do município de Toledo;
- d) Deliberar sobre os regulamentos e Regimento Interno;
- e) Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- f) Deliberar sobre a abertura e o encerramento dos processos de eliminação de cooperados em débito com a Cooperativa;
- g) Deliberar sobre a admissão, a eliminação e a exclusão de associados, bem como sobre a aplicação de outras penalidades disciplinares regimentalmente previstas;
- h) Autorizar a contratação dos serviços de auditoria independente;
- i) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da Cooperativa e o da contabilidade de demonstrativos específicos;
- j) Deliberar sobre os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;
- k) Deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes a taxa;
- l) Deliberar sobre a restituição parcial de cotas de capital, definindo o prazo da devolução e o valor das parcelas;

- m) Constituir ou extinguir cargos ou comissões especiais de apoio, em especial as de crédito, as operacionais, as de controles internos e de ética, nomeando e destituindo seus membros;
- n) Deliberar sobre o Código de Ética e Conduta Profissional e sua aprovação, para pautar as ações e o posicionamento ético da Cooperativa para a sua aplicação nas atividades diárias, zelando pelo seu cumprimento;
- o) Autorizar a realização de operações extraordinárias com os associados ou terceiros, que não se enquadrem como os habituais da Cooperativa ou que se choquem com tudo o que justifique a própria existência da Cooperativa;
- p) Autorizar a realização de investimentos ou despesas não regulares de valor superior a 2% (dois por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) do seu patrimônio de referência. Valores superiores a 15% deverão ser submetidos a aprovação da Assembleia;
- q) Autorizar a celebração de contratos que envolvam obrigações para a Cooperativa de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do seu patrimônio de referência;
- r) Autorizar a realização de operações de crédito com os cooperados com valor igual ou superior a 7% (sete por cento) do seu patrimônio de referência;
- s) Autorizar a realização de aplicações financeiras em títulos e valores mobiliários diretamente no mercado financeiro, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do seu patrimônio de referência, por operação. Excetuam-se as aplicações na centralização financeira realizadas com a Uniprime Central;
- t) Autorizar a criação de subsidiária integral e a participação em outras sociedades, bem como a alienação de sua participação;
- u) Deliberar sobre os relatórios dos sistemas de controles internos da Cooperativa;
- v) Deliberar sobre as medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e das rotinas propostas pela ouvidoria, em decorrência de reclamações recebidas;
- w) Definir as atribuições da auditoria interna e regulamentar o seu funcionamento;
- x) Avaliar, anualmente, o desempenho do Conselho de Administração e definir sua sistemática de trabalho;

- y) Zelar pelo cumprimento das boas práticas de governança corporativa;
- z) Aprovar o Código de Ética e de Conduta Profissional;
- aa) Buscar aprimoramento constante de suas competências.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração poderá designar o presidente do colegiado ou um conselheiro seu substituto, para aprovar operações de crédito cujo valor isolada ou acumuladamente de concessões sejam iguais ou superiores a 7% (sete por cento) do Patrimônio de Referência, com a comunicação compulsória de todas essas decisões à primeira reunião do Conselho que ocorrer.

Parágrafo segundo – Tem por obrigação o conselheiro que vier a participar ou estiver participando de outro (s) Conselho (s), que não o da Cooperativa, informar aos demais conselheiros se o exercício de tal (tais) cargo (s) traz algum prejuízo ao desempenho de sua função na Cooperativa.

Parágrafo terceiro – Entende-se por coordenador de agência a pessoa pertencente ao quadro social designada pelo Conselho de Administração para acompanhar as ações das agências com sede fora do município de Toledo, podendo ser um conselheiro de administração, com remuneração determinada por esse colegiado.

2. Compete, ainda, ao Conselho de Administração, com relação à Diretoria Executiva da Cooperativa:

- a) Estabelecer as diretrizes a serem seguidas pela Diretoria Executiva na eleição e na destituição de representantes da Cooperativa em outras sociedades;
- b) Acompanhar e fiscalizar a gestão dos diretores, através do comitê de acompanhamento da gestão;
- c) Examinar as contas dos diretores e, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa;
- d) Solicitar informações aos diretores sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras apresentados pela Diretoria Executiva;
- f) Autorizar a participação da Cooperativa em outras sociedades e estabelecer as orientações a serem seguidas pelos diretores nessas sociedades;
- g) Aprovar e revisar, no mínimo anualmente, políticas e estratégias que devem ter sido previamente apreciadas pelo colegiado da Diretoria Executiva, referentes a:
 - I. Gerenciamento do risco operacional;
 - II. Gerenciamento do risco de mercado;
 - III. Gerenciamento do risco de crédito;
 - IV. Política da estrutura de capital;
 - V. Política de responsabilidade socioambiental;
 - VI. Prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro;
 - VII. Sistema de controles internos; e
 - VIII. Gestão de pessoas;
- h) Avaliar o orçamento anual aprovado pela Diretoria Executiva, acompanhar o seu cumprimento e aprovar o orçamento do Conselho;
- i) Monitorar as decisões da Diretoria Executiva relacionadas às operações de crédito ou a outras operações que possam acarretar risco para a Cooperativa;
- j) Avaliar, no mínimo anualmente, as ações da Diretoria Executiva.

3. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração, podendo apresentar propostas para deliberação;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho, com voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- c) Representar a Cooperativa nas Assembleias Gerais promovidas pelas sociedades nas quais a Cooperativa tenha participação societária;
- d) Designar as datas e os locais para realização das reuniões do Conselho;
- e) Atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho;
- f) Implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal, bem como encaminhar os documentos requisitados;

- h) Coordenar e supervisionar as atividades dos demais conselheiros de administração;
- i) Acompanhar, assessorar e fiscalizar os atos e operações realizados pela Diretoria Executiva na realização de suas atribuições;
- j) Convocar os diretores executivos para prestar informações referentes às operações financeiras, ao quadro social e funcionários e aos processos e controles, quando necessário;
- k) Atribuir responsabilidades e prazos ao próprio Conselho de Administração e à Diretoria Executiva;
- l) Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- m) Conduzir e monitorar o processo de avaliação do Conselho de Administração e convocar, nas reuniões desse órgão, ou fora delas, os diretores da Cooperativa para esclarecer assuntos afetos à respectiva área, bem como valer-se de profissionais externos para assessoramento técnico em questões específicas, observada ainda a disposição do art. 18 deste documento.

Art. 12 - Responsabilidades

Os membros do Conselho de Administração, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem:

- a) Pautar sua conduta por elevados padrões éticos;
- b) Contribuir para preservar os interesses sociais da Cooperativa;
- c) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparados, tendo examinado os documentos postos à sua disposição e delas participarem ativa e diligentemente;
- d) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação relacionada à Cooperativa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestarem assessoria, utilizando-se dessas informações somente para o exercício de suas funções como conselheiro;
- e) Previamente a uma deliberação sobre a qual tiver interesse particular ou conflitante com o da Cooperativa, declarar seu conflito e, em tal deliberação, abster-se da sua discussão e votação;

f) Zelar pelas boas práticas de governança corporativa e estimulá-las.

Art. 13 - Reuniões, local e periodicidade

O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da Cooperativa e as reuniões serão convocadas e regidas pelo presidente do Conselho.

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão mensais e as extraordinárias, sempre que necessárias, e ambas as convocações, feitas pelo presidente do Conselho ou a pedido de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

Parágrafo segundo - As reuniões ordinárias ocorrerão, *a priori*, às segundas segundas-feiras ou às segundas terças-feiras de cada mês, de forma alternada, com hora de início às 19:00 (dezenove horas) e previsão de término às 22:00 (vinte e duas horas) ou, excepcionalmente, em outras datas que o Conselho fixar.

Parágrafo terceiro - As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que haja assuntos relevantes ou urgentes nos interstícios das reuniões ordinárias.

Parágrafo quarto - As reuniões do Conselho se instalarão com a presença mínima da maioria simples de seus membros, salvo para deliberar sobre a eleição e a destituição da Diretoria Executiva da Cooperativa, quando será necessário no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14 - Votação

- a) O Conselho delibera, por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente do Conselho, em caso de empate, além do próprio voto, o voto de qualidade.
- b) A votação será aberta e cada conselheiro terá direito a um voto, registrado em ata circunscrita.
- c) O conselheiro de administração não poderá votar na deliberação em que tenha conflito de interesse, assegurada, porém, sua participação nos debates.

- d) Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, juntamente com os votos dos que se abstiveram.

Art. 15 - Formalização

- a) As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas para serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes;
- b) A cada reunião ou a cada início de ano ou mandato, a critério do Conselho de Administração, será indicado um secretário, entre os seus membros ou entre os funcionários, que será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas que representem de forma fidedigna as discussões e deliberações ocorridas nas reuniões;
- c) O secretário da reunião está autorizado a autenticar, rubricando sozinho, ou com os conselheiros que o quiserem, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais;
- d) Os anexos das atas das reuniões, em decorrência do volume de papéis, serão arquivados em pastas, separadamente das atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que se identifique perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos;
- e) A ata da reunião poderá ser assinada pelos conselheiros na data da realização da reunião seguinte, caso não seja possível elaborá-la ao término da reunião;
- f) O secretário deverá enviar minuta da ata de cada reunião até no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião seguinte;
- g) As alterações propostas devem ser apreciadas pelos conselheiros presentes à reunião, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento ou não das proposições;
- h) É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração;

- i) Depois de assinada a ata, esta ficará à disposição para consulta de todos os conselheiros, podendo ser disponibilizadas cópias a eles, quando o solicitarem;
- j) Todos os documentos relacionados às reuniões, inclusive os originais das atas, ficarão arquivados na Cooperativa;
- k) O registro da presença dos conselheiros nas reuniões será providenciado pelo secretário e será comprovado pela assinatura do conselheiro em livro próprio;
- l) Independentemente da assinatura da ata, que ocorrerá na reunião subsequente, as decisões do Conselho de Administração vigorarão a partir da data da reunião em que ocorrerem as deliberações, salvo disposição em contrário;
- m) Eventuais discordâncias quando às decisões registradas em atas serão objeto de discussão e de reformulação, se for o caso, na reunião subsequente.

Art. 16 – Convocação e conteúdo da pauta

- a) As reuniões ordinárias serão convocadas e dirigidas pelo presidente do Conselho, ou pelo seu substituto, podendo também ser convocadas por, no mínimo, 4 (quatro) membros do colegiado, observando, em qualquer caso, o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;
- b) As reuniões extraordinárias serão:
 - I. Convocadas pelo presidente do Conselho ou a pedido da maioria dos seus membros;
 - II. Realizadas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação; e
 - III. Nos casos de urgência comprovada, convocadas de imediato para realização nos 2 (dois) dias seguintes;
- c) As convocações serão efetuadas mediante remessa de pauta por meio de expediente padronizado;
- d) A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias, será definida pelo presidente do Conselho ou pelo seu substituto, obedecidos aos seguintes critérios:
 - I. Ter relevância e materialidade e se enquadrarem como estratégicos para a Cooperativa;

- II. Os assuntos pautados devem estar de acordo com o cronograma de assuntos listados em anexo a este Regimento;
 - III. Ter em conta que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente e não seja ultrapassado; e
 - IV. Assuntos específicos, que não se revistam das características citadas no “item I”, deverão ser tratadas fora da reunião do Conselho;
- e) Os conselheiros poderão solicitar inclusão de novos assuntos na pauta de uma reunião ordinária, desde que encaminhados ao presidente com antecedência com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da próxima reunião;
 - f) Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser solicitados pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

Art. 17 - Condução dos debates

- a) Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão, dentro do possível, ser cumpridos rigorosamente;
- b) Em geral, assuntos não previstos na pauta deverão ser tratados no tópico ‘Assuntos Gerais’. Porém, se surgir, intempestivamente, assunto grave, relevante ou urgente, poderá o presidente, a seu critério, alterar a ordem de discussão e colocá-lo em análise e discussão no momento em que julgar conveniente;
- c) Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, para efeito de melhores esclarecimentos sobre os assuntos em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, o motivo seja plenamente justificado e o pedido, aceito pelos demais conselheiros;
- d) Os esclarecimentos mencionados no item anterior, se julgado conveniente pelos conselheiros e em havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião;
- e) Os conselheiros deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados, quer sejam de decisão ou informativos;

- f) Cabe ao presidente do Conselho organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo definido na pauta;
- g) Os conselheiros devem manifestar-se de forma clara, objetiva e concisa;
- h) Os conselheiros devem atentar para que as manifestações sejam coerentes e tenham início, meio e fim;
- i) Qualquer assunto discutido e sobre o qual tenha havido deliberação pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta, no mínimo, 90 (noventa) dias após sua discussão. Excepcionalmente, em razão de fatos novos, os assuntos poderão voltar à apreciação antes do prazo mencionado, desde que haja aprovação pela maioria dos conselheiros.

Art. 18 - Participação de terceiros

- a) Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, quando convidados, para exposição sobre suas áreas de atuação:
 - I. O auditor independente, ou seu representante, se pessoa jurídica;
 - II. Assessores externos, jurídico ou técnico;
 - III. O contador responsável; e
 - IV. Outros de interesse do Conselho.
- b) Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre as matérias em que devam opinar, em conformidade com o previsto na lei cooperativista;
- c) A critério do presidente do Conselho ou do colegiado, poderão participar das reuniões membros da Diretoria Executiva e funcionários de alto nível hierárquico.

Art. 19 – Documentos e informações referentes às reuniões

- a) Ficará à disposição do Conselho de Administração e também da Diretoria Executiva um secretário executivo, que ficará responsável pelo assessoramento direto a esses órgãos e por todos os documentos e informações referentes às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, para o devido registro, visando à oportuna adoção das providências cabíveis;

- b) Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente enviada e solicitar ao presidente do Conselho, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento da matéria;
- c) As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão sustentadas por dados e informações relevantes sobre a Cooperativa, apresentadas pelos diretores, referentes a suas respectivas áreas de atuação;
- d) Nas reuniões do Conselho de Administração, ainda, será procedida à leitura da ata da última reunião do Conselho Fiscal, bem como prestados esclarecimentos detalhados sobre as providencias tomadas em relação aos questionamentos eventualmente pendentes;
- e) Os conselheiros receberão cópias das matérias que contemplem assuntos de relevante interesse que devam ser do conhecimento imediato do Conselho de Administração.

Art. 20 - Grupos de trabalhos e comitês

- a) O Conselho de Administração, a seu critério, poderá constituir comitês e/ou grupos de trabalho, em caráter transitório ou permanente, que lhe subsidiem a respeito de questões específicas de interesse da Cooperativa, entre as quais:
 - I. Ética e conduta profissional
 - II. Questões eleitorais;
 - III. Controles internos e riscos, voltados para as atividades do colegiado;
 - IV. Crédito e investimentos;
 - V. Controle da gestão operacional;
 - VI. Criação e monitoramento de manuais e normas internas;
 - VII. Prevenção de práticas ilícitas;
- b) Os comitês ou grupos de trabalho terão caráter auxiliar ao Conselho de Administração, sem caráter deliberativo;
- c) Os membros dos comitês ou grupos de trabalho serão formados por três conselheiros, sempre assistidos ou auxiliados por técnico especialista da matéria, que poderá ser um funcionário da Cooperativa;
- d) A nomeação e destituição dos membros do comitê ou grupos de trabalho serão objetos de deliberação do Conselho de Administração;

- e) O funcionamento, a forma, a periodicidade e os assuntos a serem tratados em cada um dos comitês, deverão ter sua normatização prévia pelo Conselho de Administração.

Art. 21 – Comunicação entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva

A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração com a Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao presidente do Conselho.

Art. 22 - Remuneração do Conselho de Administração

- a) Entende-se por cédula de presença o pagamento devido aos conselheiros pela participação em reuniões ordinárias e extraordinárias de seus respectivos conselhos, os quais farão jus a 01 (uma) cédula de presença por reunião, quando presentes, exceto no caso do presidente do Conselho de Administração;
- b) Também farão jus a 01 (uma) cédula de presença por dia, bem como ao ressarcimento das despesas comprovadas, os membros do Conselho de Administração, quando, por indicação desse colegiado, participarem de evento, representando a Cooperativa. Caso a participação do conselheiro se der por um período igual ou superior a 4 horas, fará jus à remuneração de 02 (duas) cédulas de presença;
- c) O presidente da Cooperativa, ou o seu conselheiro representante quando à disposição da UNIPRIME em solenidades ou reuniões ou, ainda, em viagens de trabalho e quando da participação em eventos promovidos pela cooperativa, pelo sistema UNIPRIME ou em outros do interesse da cooperativa, terá direito, a cada dia ausente, ao valor de uma ou meia diária, conforme o caso, e ao ressarcimento de despesas comprovadas, através de relatório de prestação de contas, acompanhada dos comprovantes.
- d) Consideram-se eventos de que tratam as letra “b” e “c” deste artigo as reuniões da Central, mensais ou convocadas extemporaneamente, seminários, “workshops”, encontros e cursos de aperfeiçoamento em

- cooperativas de crédito, reuniões de planejamento estratégico e outros de notório interesse da cooperativa e solenidades, reuniões e viagens de trabalho as que tiver que representar oficialmente a cooperativa;
- e) Caso a participação desse representante se dê por um período igual ou superior a 4 horas, fará jus à remuneração de uma diária completa e, se por um período menor, pelo valor de meia diária, excetuando-se os eventos noturnos promovidos pela cooperativa, em que farão jus também ao valor de uma diária completa;
- f) Serão reembolsadas as seguintes verbas:
- I. Despesas com traslado e deslocamentos (aéreo ou terrestre);
 - II. O valor das diárias dos hotéis;
 - III. Despesas extras totalmente pertinentes.
- g) Em casos excepcionais, por ocasião da participação em almoço ou jantar executivo de interesse da cooperativa, serão reembolsadas as respectivas despesas mediante apresentação de nota fiscal;
- h) O presidente da Cooperativa, no retorno de viagem de representação, deverá apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas para fazer jus à remuneração;
- i) O presidente da Cooperativa não fará jus a diárias nas reuniões, pré-assembleias e assembleias ordinárias e extraordinárias da singular;
- j) A Assembleia Geral Ordinária fixará os valores de honorários, gratificações e benefícios para o presidente do Conselho de Administração;
- I. Tais valores entrarão em vigor, para efeito de pagamento, imediatamente após a decisão da Assembleia Geral Ordinária;
 - II. No afastamento temporário da Presidência, os honorários serão pagos ao presidente substituto, indicado pelo Conselho de Administração;
 - III. O presidente da Cooperativa, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, fará jus a remuneração durante as férias, gratificações natalinas e a participação no resultado, na forma estabelecida na política de recursos humanos da Cooperativa;

- k) Os membros do Conselho de Administração terão direito a um seguro de vida em grupo por morte acidental ou natural e invalidez parcial ou total na importância mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 23 - Atos Normativos e Administrativos

- a) É de competência do Conselho de Administração baixar normas regulamentares denominadas “Resoluções Normativas”, com poder sobre toda a Cooperativa;
- b) O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reger-se-ão pelas seguintes disposições estatutárias e regimentais;
- I. Estatuto Social
 - II. Regimento Interno, como um todo;
 - III. Capítulo do Regimento Interno que trata do funcionamento do Conselho de Administração;
 - IV. Capítulo do Regimento Interno que trata do funcionamento da Diretoria Executiva;
 - V. Capítulo do Regimento Interno que trata do processo eleitoral;
 - VI. Resoluções normativas do Conselho de Administração;

CONSELHO FISCAL

Art. 24 – Para o cargo de conselheiro fiscal o associado deve ter concluído curso ou vir a concluir curso de formação cooperativista do Sistema Uniprime ou outro similar que atenda às necessidades do cargo e aos requisitos da função de conselheiro

Art. 25 – Reunir-se-á mensalmente e de forma ordinária na sede da Cooperativa, mediante convocação pelo coordenador do Conselho, tão logo esteja concluído o balancete do mês anterior.

Art. 26 - A Diretoria Executiva deve assegurar ao Conselho Fiscal instalações e equipamentos necessários ao cumprimento de suas funções, preservando-se a privacidade e confidencialidade de seus trabalhos e decisões.

Art. 27 - Se convocados, diretor ou qualquer funcionário deverão estar presentes às reuniões do Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos, sempre que necessário.

Art. 28 - A cópia da ata da reunião deverá ser obrigatoriamente assinada e entregue ao Conselho de Administração.

Art. 29 - O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de um ano, poderá perder seu mandato, salvo se houver justificativa.

Parágrafo único – As justificativas só serão aceitas se houver a concordância da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 30 - Se o coordenador não convocar a reunião, caberá a qualquer um de seus membros fazê-lo, justificando os motivos.

Art. 31 - Constituem motivos graves e urgentes para fins de convocação de Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho Fiscal:

- a) A reiterada prática, pela Diretoria Executiva, de atos que contrariem as normas legais e regulamentares (estatutárias e regimentais);
- b) Deixar a Diretoria Executiva de instaurar sindicância ou inquérito para apuração de irregularidades praticadas por associado (s) ou funcionário (s);
- c) Verificação da prática de atos de improbidade administrativa pelo Conselho de Administração;

Art. 32 - As comunicações e interpelações ao Conselho de Administração devem ser dirigidas por escrito ao presidente do Conselho, mediante protocolo.

Art. 33 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração dos livros da tesouraria;
- b) Contar mensalmente os saldos de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c) Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) Examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- e) Verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- f) Verificar se os empréstimos concedidos pelos diretores, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- g) Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos cooperados em atraso;
- h) Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j) Examinar o livro de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- k) Verificar se o Conselho de Administração e a Comissão de Crédito se reúnem regularmente;
- l) Verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;
- m) Apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;
- n) Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- o) Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- p) Verificar o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias junto aos órgãos públicos, bem como da legislação trabalhista.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 - Definição

- a) Os dispositivos compreendidos neste capítulo foram elaborados a partir das atribuições estabelecidas no Estatuto Social, complementadas por este Regimento Interno, em linha com a política de governança estabelecida na Resolução nº 4.434/15, que estabelece a atuação da Diretoria Executiva segregada do Conselho de Administração, entendendo-se por essa segregação a não participação dos diretores como membros do Conselho.
- b) O presente capítulo disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva, dos comitês a ela vinculados, bem como seu relacionamento com o Conselho de Administração e com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 35 - Finalidade

- a) A Diretoria Executiva é órgão de administração executiva da sociedade, que atuará tanto no formato de colegiado, com deliberação conjunta, como por deliberação individual dos diretores. A Diretoria é formada por pessoas físicas, associadas ou não, que comprovem notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação;
- b) A Diretoria Executiva, ou os diretores individualmente, têm como missão tomar decisões relacionadas ao negócio definido no objeto social da cooperativa, bem como acompanhar as metas e estratégias estabelecidas e cumprir as demandas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Compete à sua administração geral a prática dos atos necessários ao funcionamento pleno da Cooperativa, promovendo um crescimento sustentável, com rentabilidade e segurança, dos recursos dos associados.

Art. 36 – Composição e exercício da função

- a) A Diretoria Executiva será composta de 02 (dois) membros, sendo um diretor superintendente e um diretor operacional;

- b) O presidente do Conselho de Administração submeterá ao Conselho os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva, podendo, inclusive, propor ao colegiado sua destituição a qualquer tempo;
- c) A presença física dos diretores, em horário integral de expediente na sede da Cooperativa, não será obrigatória, mas estes deverão estar disponíveis, em tempo integral, para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa, através dos meios de comunicação usuais;
- d) A presença física dos diretores na sede da Cooperativa para exercerem suas funções deverá ser de pelo menos 08 (oito) horas semanais.

Art. 37 - Prazo de gestão

- a) O prazo de mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração, podendo, ao final do seu mandato, serem reconduzidos os dois ou um dos diretores para um novo mandato;
- b) Na primeira reunião do Conselho de Administração, no início do novo mandato, o presidente submeterá os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva, à aprovação, que deverá ocorrer pela maioria absoluta dos membros presentes;
- c) Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos diretores, após a devida homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Art. 38 - Ausências, vacâncias e impedimentos

- a) Na ausência ou afastamento ocasional de qualquer um dos diretores, por mais de 30 dias, o Conselho de Administração, em reunião específica, escolherá um novo diretor, que assumirá o cargo após seu nome ter sido referendado pelo Banco Central do Brasil;
- b) Nas ausências por até 30 (trinta) dias, o diretor será representado por um procurador, com mandato estabelecido por procuração pública;
- c) São as seguintes hipóteses de vacância do cargo:
 - I. Por morte;
 - II. Por renúncia;

- III. Por destituição pelo Conselho de Administração;
 - IV. Por faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 30 (trinta) dias;
 - V. Por patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - VI. Por tornar-se inabilitado;
- d) Ocorrendo a vacância do cargo de qualquer diretor, o presidente do Conselho de Administração convocará reunião para eleger novo membro da Diretoria Executiva, que assumirá o cargo e nele permanecerá até o término do mandato.

Art. 39 - Competências

1. A Diretoria Executiva delibera em colegiado, ou individualmente, e suas decisões obrigam os dois diretores a:
- a) Administrar a Cooperativa em seus serviços e operações;
 - b) Elaborar, para a apreciação do Conselho de Administração, os regulamentos e Regimento Interno;
 - c) Contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, que não poderão ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
 - d)
 - e) Deferir as aplicações financeiras fora do âmbito da centralização financeira da Cooperativa Central, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho de Administração;
 - f) Deferir as contratações de obrigações perante terceiros, em conformidade com os limites fixados pelo Conselho de Administração;
 - g) Deferir investimentos em ativo imobilizado, obedecidos os limites fixados pelo Conselho de Administração;
 - h) Deferir despesas administrativas não regulares, obedecidos os limites fixados pelo Conselho de Administração;
 - i) Delegar poderes a funcionários, executivos e contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em

- conjunto de 02 (dois), obedecido o que determina o Regimento Interno da Cooperativa;
- j) Submeter para a deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do seu presidente, propostas concernentes às matérias de competência desse órgão;
 - k) Decidir sobre a organização interna da Cooperativa, sobre a estrutura administrativa das Diretorias e sobre a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria e das demais áreas administrativas da Cooperativa;
 - l) Fixar as alçadas dos comitês de crédito e de cada área administrativa, exceto as alçadas de crédito da própria Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, que serão determinadas pelo Conselho de Administração;
 - m) Fixar os critérios básicos de administração de pessoal, decidir sobre as admissões, promoções e demissões dos funcionários e definir o quadro de pessoal e a política salarial;
 - n) Conceder licença e férias a seus próprios membros, devendo, no caso de ausência simultânea dos dois diretores, solicitar ao Conselho de Administração que designe diretor substituto, que responderá temporariamente pelos cargos. Caso apenas um dos diretores se ausente, o que permanecer responderá cumulativamente pelas funções de ambos.
 - o) Estipular normas internas, definindo as atribuições, organizações e competências das diferentes áreas da cooperativa;
 - p) Estabelecer as normas gerais dos convênios, contratos e outros instrumentos a serem firmados com cooperados, parceiros financeiros e comerciais, em especial com a Cooperativa Central e com as demais instituições financeiras e comerciais conveniadas;
 - q) Coordenar e fiscalizar a escrituração dos livros societários prevista em lei;
 - r) Aprovar e revisar, no mínimo anualmente, as políticas e as estratégias para o gerenciamento dos riscos operacional, de crédito, de liquidez e de mercado da Cooperativa e submetê-las à aprovação final do Conselho de Administração;
 - s) Submeter ao Conselho de Administração e à auditoria externa os relatórios dos sistemas de controles internos da Cooperativa;

- t) Constituir ônus reais em garantia das operações financeiras e prestar garantias a obrigações com terceiros;
- u) Decidir sobre a contratação de serviços especializados de ordem técnica, operacional, legal e jurídica, excetuando-se as de competência exclusiva do Conselho de Administração;
- v) Decidir sobre a contratação de convênios de ordem operacional relativos a produtos e serviços a serem ofertados aos cooperados, com a anuência do Conselho de Administração;
- w) Decidir sobre realização de convênios com organizações públicas ou privadas visando à prestação de serviços aos cooperados;
- x) Decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão da administração e sobre casos extraordinários;

2. Ao diretor superintendente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, por meio de permanentes contatos com o diretor operacional, executivos contratados e assessores;
- b) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva, registrando em ata as deliberações tomadas no colegiado;
- c) Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- d) Assinar, em conjunto com outro diretor, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- e) Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou por Assembleias Gerais;
- f) Coordenar as atividades relativas à admissão e ao desligamento de cooperados e respectivas aberturas de contas de depósitos;
- g) Comandar as atividades e os serviços relacionados ao quadro de funcionários;
- h) Comandar as atividades de comunicação interna e externa juntamente com as ações de *marketing*;

- i) Coordenar as atividades em relação à expansão do quadro social e à abertura de novas unidades de atendimento;
- j) Comandar as atividades em relação aos serviços de ouvidoria;
- k) Responsabilizar-se pelas atividades de remessa de informações relacionadas aos limites operacionais e aos padrões mínimos de capital junto ao Banco Central do Brasil;
- l) Responsabilizar-se por e coordenar as atividades de remessa de informações constantes do cadastro de cooperados para ao Sistema Financeiro Nacional e ao Banco Central do Brasil;
- m) Responsabilizar-se pelas atividades de gerenciamento de risco de crédito e coordená-las;
- n) Responsabilizar-se pelas atividades de gerenciamento de risco de mercado e coordená-las;
- o) Responsabilizar-se pelas atividades de controles internos e auditoria interna e coordená-las;
- p) Responsabilizar-se pela elaboração da política de crédito, definição de alçadas e dos limites gerenciais e posteriormente remetê-los à apreciação do Conselho de Administração;
- q) Coordenar os serviços relativos à Secretaria Executiva do Conselho de Administração;
- r) Outras que o Conselho de Administração, através de Regimento Interno, ou de resolução, haja por bem lhe conferir;

3. Ao diretor operacional cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o diretor superintendente em seus impedimentos eventuais;
- b) Formular, em conjunto com o diretor superintendente, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;
- c) Assinar, em conjunto com o diretor superintendente a documentação legal da cooperativa;
- d) Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa, relacionados com imóveis, material de escritório e de expediente;

- e) Comandar e coordenar todos os serviços relacionados à infraestrutura de tecnologia;
- f) Comandar e coordenar todos os serviços relacionados às instalações físicas da sede e dos postos de atendimento cooperativo;
- g) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatística;
- h) Responsabilizar-se pelos serviços relativos a recolhimento e prestação de informações de tributos e contribuições e coordená-los;
- i) Responsabilizar-se pela conta de depósitos do Sistema Financeiro Nacional;
- j) Responsabilizar-se pela atualização de dados no “Unicad” junto ao Banco Central do Brasil;
- k) Responsabilizar-se pelo gerenciamento do risco operacional;
- l) Responsabilizar-se pelo fornecimento de informações conforme determina a circular 3.504 do Banco Central do Brasil;
- m) Coordenar as operações financeiras da Cooperativa;
- n) Fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;
- o) Coordenar as atividades comerciais por meio dos gerentes da sede e dos postos de atendimento cooperativo;
- p) Deferir, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração para a alçada de Diretoria, as operações gerais de crédito da Cooperativa, conforme dispuser o Regimento Interno;
- q) Responsabilizar-se pelos serviços relativos às remessas de informações à “Central de Risco de Crédito” do Banco Central do Brasil e coordená-los;
- r) Responsabilizar-se pelos serviços relativos ao risco da liquidez e fluxo de caixa da Cooperativa e coordená-los;
- s) Responsabilizar-se por e coordenar os serviços relativos à prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- t) Coordenar as atividades de captação de recursos para a cooperativa, tanto no âmbito dos cooperados como do mercado financeiro;
- u) Coordenar as atividades relativas à aplicação dos recursos na centralização financeira cooperativa ou diretamente no mercado financeiro;

- v) Coordenar as atividades relativas à prestação de serviços aos cooperados;
- w) Coordenar as atividades e serviços da tesouraria da Cooperativa;
- x) Coordenar as atividades de contas a pagar da Cooperativa;
- y) Responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito, assistentes e assessores técnicos;
- z) Apresentar ao colegiado da Diretoria Executiva propostas de implantação e revisão dos produtos e serviços a serem disponibilizados aos cooperados;
- aa) Outras que o Conselho de Administração, através de Regimento Interno, ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

4. Haverá a necessidade de autorização do Conselho de Administração para a contratação, pelos diretores executivos, de empréstimos ou financiamentos iguais ou superiores a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido: seja de forma direta, isto é, como pessoas físicas; seja de forma indireta, isto é, por meio de sociedades de cujas administrações atualmente participem ou tenham participado, por qualquer período, nos últimos 2 anos antes de assumir o cargo na Cooperativa; ou, ainda, se delas detêm ou detiveram capital superior a 10% (dez por cento) no mesmo período.

Art. 40 - Responsabilidades

Os membros da Diretoria Executiva, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da Cooperativa.

Art. 41 – Reuniões: local e periodicidade

- a) A Diretoria Executiva reunir-se-á, preferencialmente, na sede da Cooperativa, em reuniões convocadas e presididas pelo diretor superintendente;
- b) As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão semanais, às quartas-feiras, com início às catorze horas e previsão de término às dezessete horas.
- c) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo diretor superintendente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) de antecedência, sempre que haja assuntos relevantes ou urgentes nos intervalos das reuniões ordinárias.

- d) As reuniões da Diretoria Executiva se instalam com a presença dos dois membros, deliberando validamente quando há concordância integral dos membros.
- e) O presidente do Conselho de Administração deverá ter livre acesso às reuniões da Diretoria Executiva.
- f) A convite do colegiado da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva executivos contratados ou assessores para apresentar e defender propostas de negócios ou serviços. Nas deliberações em que houver discordância entre os diretores, poderá ser ouvido o presidente do Conselho de Administração, se presente, visando a buscar um consenso ou atuar pelo desempate. Nesse caso, a decisão deverá ser referendada posteriormente pelo Conselho de Administração.

Art. 42 – Votação

Serão objeto de votação no colegiado matérias não designadas nas competências de cada diretor.

- a) A Diretoria Executiva delibera por consenso entre os diretores, se ambos presentes à discussão;
- b) Os diretores executivos não poderão votar em deliberação em que haja conflito de interesse, ainda que de um membro, assegurada, porém, a sua participação nos debates.

Art. 43 - Formalização

- a) As manifestações da Diretoria Executiva e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos diretores e convidados presentes;
- b) Um secretário da diretoria será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que descrevam de forma fidedigna as discussões e as deliberações ocorridas nas reuniões;
- c) Os anexos das atas das reuniões, em decorrência do volume de papéis, serão arquivados em pastas, separadamente das atas, em ordem cronológica da realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os

números das atas e dos respectivos anexos, que deverão ser rubricadas pelos presentes;

- d) A ata da reunião poderá ser assinada pelos diretores na data de realização da reunião seguinte, caso não seja possível elaborar ao término da reunião;
- e) Para efeito de avaliação dos diretores, uma secretária da Diretoria deverá enviar minuta da ata de cada reunião no dia seguinte da sua realização, para que os diretores que entenderem necessárias alterações possam comunicá-las até 24 horas antes da realização da reunião seguinte;
- f) É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria Executiva;
- g) As alterações propostas devem ser apreciadas por ambos os diretores, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento ou não das proposições;
- h) Depois de assinadas, cada ata de reunião ficará à disposição para consulta de todos os conselheiros, podendo ser-lhes disponibilizada cópia quando o solicitarem;
- i) Todos os documentos relacionados às reuniões, inclusive os originais das atas, ficarão arquivados na secretaria da Diretoria Executiva, sob responsabilidade do diretor superintendente;
- j) Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões da Diretoria Executiva vigoram a partir da data da respectiva reunião;
- k) Eventuais discordâncias quando às decisões registradas em atas serão objeto de discussão e de reformulação, se for o caso, na reunião subsequente.

Art. 44 - Pauta das reuniões da Diretoria Executiva

A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias será definida pelo diretor superintendente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Os assuntos pautados para a reunião devem revestir-se de importância, relevância e de materialidade para a Cooperativa e se enquadrarem dentro da alçada do colegiado;
- b) A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente e não seja ultrapassado;

- c) Assuntos específicos que não se revistam das características citadas no “item a”, deverão ser tratados fora da reunião da Diretoria Executiva;
- d) Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado;

Art. 45 - Remuneração da Diretoria Executiva

- a) A remuneração da Diretoria Executiva, a título de honorários, bem como o pacote de benefícios, licença anual remunerada, participação nos resultados e gratificações, que devem ter como parâmetro os mesmos fixados ao quadro de funcionários contratados serão propostos pelo Conselho de Administração e submetidos à apreciação e aprovação de Assembleia Geral Ordinária;
- b) O reajuste determinado pelo Conselho de Administração entrará em vigor no mês seguinte ao da aprovação;
- c) Os diretores executivos, quando à disposição da Cooperativa em solenidades ou reuniões ou, ainda, em viagens de trabalho ou quando da participação em eventos promovidos pela cooperativa, pelo sistema UNIPRIME ou em outros do interesse da cooperativa, terão direito, a cada dia ou período do dia ausente, ao valor de uma ou meia diária, conforme o caso, obedecendo às mesmas regras do artigo 22, letra “e”, deste Regimento, e ao ressarcimento de despesas comprovadas, através de relatório de prestação de contas, acompanhado dos comprovantes;
- d) Em casos excepcionais, por ocasião da participação em almoço ou jantar executivo de interesse da cooperativa, serão reembolsadas as respectivas despesas mediante apresentação de nota fiscal;
- e) O (s) diretor (es), no retorno de viagem de representação, deverá (ão) apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas para fazer jus à remuneração;
- f) Os diretores executivos não farão jus a diárias quando de participações nas reuniões de seu colegiado ou nas reuniões ordinárias e extraordinárias, pré-assembleias e assembleias ordinárias e extraordinárias da singular;
- g) Os diretores executivos terão direito a um seguro de vida em grupo por morte acidental ou natural e invalidez parcial ou total na importância mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 46 - Comitês Executivos

Com a finalidade de promover agilidade às decisões operacionais do dia-a-dia da Cooperativa, a Diretoria Executiva constituirá comitês executivos, fixando-lhes a composição, as alçadas e diretrizes gerais, em especial para a aprovação de operações de crédito.

Art. 47 - Alçadas

1. A Diretoria Executiva, em decisão colegiada, terá as seguintes alçadas operacionais:
 - a) Contrair obrigação para a cooperativa no valor de até 10% (dez por cento) do Patrimônio de Referência;
 - b) Deferir as operações de crédito dos cooperados de valor até 7% (sete por cento) do Patrimônio de Referência;
 - c) Realizar aplicações financeiras, em caráter excepcional, através de aquisição de títulos e valores mobiliários diretamente no mercado financeiro, no valor de até 10% (dez por cento) do Patrimônio de Referência;
 - d) Adquirir bens moveis, ou realizar investimentos do ativo não circulante no valor até 2% (dois por cento) do Patrimônio de Referência;
 - e) Contrair despesas administrativas, não previstas no orçamento anual, no valor de até 1% (um por cento) do Patrimônio de Referência;

2. Os diretores terão as seguintes alçadas individuais:
 - a) Aprovação de operações de crédito de acordo com o definido para a sua alçada;
 - b) Aprovação das despesas regulares previstas no orçamento anual, dentro das áreas de sua responsabilidade;

Art. 48 - Procuradores

A Diretoria Executiva, em conjunto de dois diretores, delegará procurações e poderes a funcionários, executivos e contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, para assinaturas sempre em conjunto de 02 (dois).

Art. 49 - Comitês Executivos de Crédito e Alçadas

Ficam fixados os seguintes comitês e suas respectivas alçadas de crédito;

- I. Comitê de agência, composto por duas pessoas da agência, responsáveis pelo cadastramento da solicitação de crédito e emissão dos respectivos pareceres referentes à operação;
- II. Comitê de Gerência, composto pelo gerente da agência ou substituto, responsável pela votação de todas as operações de crédito de sua agência, sem possuir alçada para liberação individual, exigindo-se a votação de no mínimo um membro deste comitê.
- III. Comitê controle, composto por dois membros da sede administrativa, exigindo-se a emissão de parecer de um deles, em cuja análise deve ser considerada a suficiência na formalização da proposta de crédito, em conformidade com o Manual de Crédito;
- IV. Comitê regional, composto pelo gerente geral, gerente administrativo e financeiro e assessor comercial. Possui alçada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para concessões sem garantia real e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para com garantia real, exigindo-se a votação de no mínimo um membro deste comitê;
- V. Comitê diretor: possui alçada de até 7% (sete por cento) do Patrimônio de Referência e é composto pelo diretor superintendente e pelo diretor operacional, exigindo-se a votação de pelo menos um dos diretores;
- VI. Conselho de Administração: autoriza a realização de operações superiores a 7% (sete por cento) do Patrimônio de Referência.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 50 - A convocação, instalação e realização de Assembleia Geral obedecerão ao disposto no Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - Se ocorrer motivo justificado, a juízo da Assembleia, os trabalhos poderão ser suspensos por tempo determinado e para sua posterior retomada.

Parágrafo segundo - A leitura dos pareceres da auditoria independente e do Conselho Fiscal será feita preferencialmente por um de seus integrantes e, caso contenham ressalvas, em qualquer um dos pareceres, obrigatoriamente por um de seus membros, o qual ficará à disposição da Assembleia para os esclarecimentos necessários.

Parágrafo terceiro - O associado pessoa jurídica votará por intermédio de um de seus representantes legais, definidos contratualmente, devendo apresentar identificação própria e cópia do Contrato Social da empresa que representa.

CAPÍTULO VII

DA ELIMINAÇÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 51 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito e será requerida ao diretor superintendente da Cooperativa.

Art. 52 - Ao conhecer a intenção de qualquer dos associados de demitir-se da Cooperativa, o gerente deverá averiguar as razões que a determinaram.

Art. 53 - O pedido de demissão, sempre que possível, deverá ser solicitado em formulário próprio, assinado pelo demissionário.

Parágrafo primeiro - Na data da solicitação de desligamento deverão ser liquidadas todas as contas correntes vinculadas e suas respectivas operações, sendo proibida qualquer movimentação a partir do dia seguinte à demissão.

Parágrafo segundo - Juntamente com o pedido de demissão, o associado deverá devolver, mediante recibo, as folhas ou talonários de cheques restantes, devidamente inutilizados, bem como as demais credenciais necessárias à utilização de serviços da Cooperativa, próprios ou conveniados (cartões de crédito e outros).

Art. 54 - Concluídos os processos dos associados demissionários, os gerentes geral e administrativo deverão incluir os pedidos de demissão na pauta do Conselho de Administração na primeira reunião subsequente ao encerramento do exercício que examinará os pedidos de demissão.

Art. 55 - Formalizada a demissão do associado, apurar-se-á o saldo de cotas partes de capital efetivamente integralizado a ser restituído, que, inscrito em conta contábil apropriada, aguardará a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício fiscal do ano em que se deu o desligamento, para proceder-se à restituição.

Art. 56 - A restituição do capital abrangerá o montante efetivamente integralizado pelo associado desligado, acrescido das sobras ou deduzido das perdas registradas.

Art. 57 - A restituição poderá ser feita em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira em até 30 dias após aprovação do balanço e as subsequentes com vencimento todo o dia 15 de cada mês.

Art. 58 – O capital poderá ser restituído ou por depósito em conta corrente ou conta poupança de titularidade do próprio demissionário e por ele definida, ou por meio de cheque nominal da cooperativa que ficará na agência à sua disposição ou de seu procurador.

Art. 59 – O capital social poderá ser restituído ainda nas seguintes situações:

- a) Por motivo de doença reconhecidamente grave e/ou debilitante e/ou incapacitante para a atividade laboral;
- b) Nos casos de inadimplência, após terem sido esgotadas todas as possibilidades de cobrança, poderá ser efetuado o resgate da conta capital e o respectivo crédito em conta corrente, procedendo-se à utilização do capital social para a liquidação total da dívida contraída junto à Cooperativa, ou, se insuficiente, para a liquidação parcial destas, após acordo administrativo, extrajudicial ou judicial;
- c) Em casos excepcionais, visando à permanência do cooperado na cooperativa e/ou à continuidade dos negócios do cooperado para com a cooperativa, desde que de interesse desta, o Conselho de Administração poderá autorizar, para cooperados com pelo menos dez anos de associação, o resgate parcial do capital social, devendo porém permanecer um capital residual mínimo de 20%, que não poderá ser inferior ao mínimo obrigatório de integralização.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que não houve possibilidade de contato com o cooperado em inadimplência, proceder-se-á à liquidação de suas pendências, utilizando-se do seu capital social, parcial ou totalmente.

Parágrafo segundo - Nos casos de execução de dívida, poderá a cooperativa solicitar o bloqueio judicial do capital social.

Parágrafo terceiro - Após a liquidação da dívida a que se refere a letra “b” deste artigo, proceder-se-á compulsoriamente ao encerramento da respectiva conta corrente.

Parágrafo quarto - As decisões de resgate de capital descritas neste artigo deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração, cuja ata de reunião ordinária será encaminhada ao Conselho Fiscal para ciência deste.

CAPÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E AUDITORIA

Art. 60 - Ao receber apontamento de irregularidade, verificado pela auditoria independente, por membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva deverá, *incontinenti*, proceder à apuração dos fatos e à coleta de provas, apresentando relatório confidencial e circunstanciado à auditoria ou ao Conselho que fez o referido apontamento.

Art. 61 – No processo de investigação, sempre que se fizer necessário para dirimir quaisquer dúvidas, poderão ser contratados serviços de auditoria ou consultoria, colocando-os também à disposição do Conselho Fiscal.

Art. 62 – A esfera de competência para tratar desses apontamentos deve ter o seguinte ordenamento:

- a) As irregularidades ou falhas de funcionários que possam colocar em risco a Cooperativa serão tratadas pela Diretoria Executiva e Gerência;
- b) As irregularidades envolvendo diretores da cooperativa serão tratadas pelo Conselho de Administração, sem a participação do (s) diretor(es) relacionado(s) à irregularidade apontada, a não ser que o Conselho queira ouvi-lo(s) para os devidos esclarecimentos;
- c) O Conselho de Administração é o órgão máximo de gestão da sociedade, competindo à Assembleia Geral Ordinária a aprovação dos atos praticados pelos conselheiros no exercício de suas competências, depois de lido o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 63 – No caso de envolvimento de algum membro da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) Se a infração for cometida por um diretor, este deverá ser afastado da Diretoria Executiva. Se pelos dois diretores, ambos deverão ser afastados;
- b) Se a infração for atribuída a toda Diretoria Executiva, esta será afastada até a apuração e julgamento dos fatos.

Art. 64 - Ocorrendo vacância de cargos na Diretoria Executiva, pelos motivos referidos nos artigos anteriores, o Conselho de Administração designará diretor (es) provisório (s).

Art. 65 - O Conselho de Administração, se julgar necessário, nomeará uma Comissão Sindicante para a apuração dos fatos, que terá plenos poderes para, de forma sigilosa, apurar responsabilidades, colher provas, determinar perícias e propor, ao término de seu trabalho, que o processo seja arquivado ou julgado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

DOS FUNDOS SOCIAIS

F A T E S – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 66 - O FATES é constituído de 15% (quinze por cento) das sobras do exercício e destinar-se-á à assistência técnica, educacional e social dos quadros funcional e social, de familiares dos cooperados e seus dependentes legais, buscando a capacitação dos funcionários e o conagraçamento social entre os associados e a educação cooperativista do quadro social.

Parágrafo único - Os recursos do FATES serão administrados pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho de Administração.

Art. 67 - Por assistência técnica, entende-se a atividade de capacitação técnica dos funcionários, contratação de assessoria técnica terceirizada para subsidio de informações de interesse da cooperativa.

Art. 68 - Por assistência educacional, entende-se toda atividade educativa com o quadro social relacionada à promoção do cooperativismo e de outros temas de interesse do quadro social, como palestras, cursos, pesquisas com o quadro social e com os colaboradores, formação de biblioteca, ações de comunicação

com o quadro social, videoteca e quaisquer outros meios ou assuntos que tenham o mesmo objetivo.

Art. 69 - Por assistência social, entendem-se ações em prol dos cooperados e de seus dependentes em situações de doença grave, acidente e/ou catástrofe e degradação severa da condição socioeconômica; promoções sociais de interesse da Cooperativa que visem ao conagraçamento e integração entre cooperados, conselheiros e colaboradores; e, também, subsídio a planos de saúde de funcionários.

Art. 70 - Respeitando as disponibilidades e prioridades da utilização dos recursos do FATES, poderá a cooperativa patrocinar eventos de interesse da comunidade, de acordo com limites pré-estabelecidos.

CAPÍTULO X

DOS PATROCÍNIOS E AUXÍLIOS SOCIAIS

Art. 71 – Poderão receber patrocínio ou auxílio financeiro:

- a) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de caráter beneficente, considerando-se a relevância dos trabalhos prestados à comunidade e a idoneidade da entidade;
- b) Outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos, como entidades de classe, que queiram promover a saúde e o bem-estar ou estimular o conhecimento e o conagraçamento entre seus associados;
- c) Demais pessoas jurídicas que promovam ações educacionais ou de promoção à saúde e/ou do conhecimento.

CAPÍTULO XI

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 72 - O gerente geral e o gerente regional administrativo e financeiro podem, individualmente, contratar e demitir funcionários, executar a administração de pessoal e, em conjunto com um dos gerentes associados a um dos diretores, receber títulos e dar-lhes quitação, representar a outorgante perante pessoas físicas, jurídicas, repartições públicas municipais, estaduais e federais, Banco Central, autarquias e demais pessoas jurídicas de direito público e, também, perante a Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum. Mediante procuração, poderão requisitar talões de cheques e assiná-los, assinar escrituras públicas de confissões de dívidas e instrumento particular de novação ou confissão de dívida, de renúncia de direitos, contrair empréstimos e, dentro de sua alçada, liberar financiamentos, assinar e renovar contratos de financiamentos e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Qualquer contratação de novos funcionários deverá ser devidamente justificada pela Gerência e aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 73 - É vedada a contratação de funcionários com parentesco consanguíneo em primeiro grau ou por afinidade com algum membro do quadro de funcionários ou com algum membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 74 - Levar-se-ão em conta as necessidades da Cooperativa e as qualidades da pessoa para a função a ser preenchida.

Art. 75 - Casos omissos no Estatuto e neste Regimento serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 76 – Subsídio a estudos -

a) Os funcionários que concluírem o contrato de experiência poderão receber ajuda de custo da Cooperativa para a realização de cursos em áreas de interesse desta, nas seguintes categorias:

- I. Curso de línguas;
- II. Graduação;
- III. Pós-graduação *latu sensu* e “MBA”;
- IV. Mestrado e doutorado;
- V. Outros cursos atinentes a áreas de interesse da Cooperativa, não classificados nas categorias acima;

b) Os valores dos subsídios oferecidos pela Cooperativa, para cada categoria, deverão obedecer aos seguintes limites:

- I. Curso de línguas: o subsídio será limitado a 30% (trinta por cento) dos custos de matrícula e mensalidades somados até um valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) mensais;
- II. Graduação: o subsídio será limitado a 40% (quarenta por cento) dos custos de matrícula e mensalidades somados até um valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais;
- III. Pós-graduação *latu sensu* e “MBA”: o subsídio será limitado a 50% (cinquenta por cento) dos custos de matrícula e mensalidades somados até um valor de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois) mensais;
- IV. Mestrado e doutorado: o subsídio será limitado a 50% (cinquenta por cento) a mais do valor pago pela Cooperativa para a pós-graduação.

c) Os funcionários fazendo tais cursos, ou outros de interesse da Cooperativa, poderão receber ainda ajuda de custo para deslocamento, cujos valores serão definidos, para cada situação e categoria, pela Diretoria Executiva.

d) A Diretoria Executiva analisará todas as propostas de subsídio a estudos, verificando se se enquadram dentro dos interesses da Cooperativa, para posterior deferimento ou indeferimento.

e) Para ter direito ao recebimento do subsídio, o colaborador deverá preencher um termo de solicitação e anexar cópia do contrato de matrícula, grade curricular do curso, conteúdo programático, tempo de duração e valores para apreciação pela Diretoria Executiva. Após a aprovação, deverá preencher o Contrato de Concessão de Subsídio a Estudos com Cláusula Indenizatória, assiná-lo e encaminhá-lo à área administrativa da Cooperativa para assinatura da Diretoria e arquivamento.

f) O reembolso acontecerá mensalmente na medida em que ocorrer o pagamento das despesas pelo funcionário, mediante a comprovação destas;

Parágrafo único - Os valores serão corrigidos, anualmente, pelo IPCA e levados posteriormente a conhecimento do Conselho de Administração. No caso de se julgar adequada outra correção, esta deverá ser submetida previamente à autorização do Conselho.

Art. 77 - Processo seletivo da Uniprime Pioneira do Paraná

O processo seletivo técnico para qualificar o candidato mais adequado à função disponível dar-se-á em 3 etapas:

- a) A primeira etapa compreenderá: identificação da necessidade, descrição do perfil conforme a função, seleção curricular, considerando formação escolar, experiência profissional, habilidades práticas e interpessoais, qualificação pessoal (características e hábitos) e entrevistas eliminatórias;
- b) A segunda etapa compreenderá: entrevista com a participação gerencial e, em caso de dúvida, aplicação de testes específicos, classificando o (s) melhor (es) candidato(s);
- c) Na terceira etapa será (ão) analisado (s) pela Gerência, em conjunto com a Diretoria Executiva, o (s) candidato (s) pré-selecionado (s), para a tomada final de decisão sobre o (s) escolhido (s) para a função.

Art. 78 - Viagens de funcionários

- a) Qualquer funcionário poderá ser convocado para realizar viagem de interesse da Cooperativa. Consideram-se viagens de interesse da cooperativa:
 - I. Participação em cursos de formação e treinamento, seminários, palestras, convenções, conferências e similares, nas diversas áreas afins ao cooperativismo de crédito;
 - II. Participação em reuniões, para representar a Cooperativa.
- b) Quando for do interesse da Cooperativa, a Gerência ou a Diretoria Executiva poderão designar qualquer funcionário para as situações referidas no artigo anterior, após anuência de um dos diretores, prioritariamente, e, na impossibilidade destes, do gerente geral ou do gerente administrativo.

c) O funcionário deverá prestar contas de sua viagem através do preenchimento de formulário próprio.

d) O funcionário deverá entregar ao superior responsável pela área um relatório escrito, breve e objetivo, descrevendo os temas abordados e seu aproveitamento.

e) A Cooperativa pagará as despesas relativas a diárias, refeições, transporte, entre outras, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva, quando houver a participação de funcionários em cursos, seminários, palestras, reuniões, treinamentos, simpósios, convenções, *workshops* e eventos sociais de interesse da Cooperativa realizados na própria cidade ou fora dela, bem como o pagamento de horas extras, em caso de participação em algum dos eventos mencionados, em horário diverso da jornada cumprida pelos funcionários.

CAPÍTULO XII

DA POLÍTICA DE CRÉDITO, DE CAPTAÇÃO E DE OPERAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 79 - As operações da Cooperativa regem-se pelas normas contidas neste Regimento Interno e demais disposições normativas e regulamentares existentes, consoante às orientações estabelecidas no Estatuto Social. Objetivam proporcionar aos operadores responsáveis instrumentos de atuação, fiscalização, controle e gerenciamento adequados e compatíveis com as diretrizes pré-estabelecidas, cujas operações deverão ser disciplinadas em Manual de Produtos e Serviços.

Art. 80 - As operações ativas e passivas devem ser realizadas exclusivamente com os cooperados, assim entendidos os que tiveram sua associação aprovada pelo Conselho de Administração e preencheram todos os requisitos formais para tanto, sempre em área de atuação determinada pelo Estatuto Social. Já as operações acessórias poderão ser realizadas também com não cooperados.

Art. 81 - Entende-se por operações ativas aquelas destinadas a prover de recursos financeiros os cooperados (pessoas físicas e jurídicas); por operações passivas, as de captação de depósitos à vista e a prazo; e, por operações

acessórias, as voltadas para a prestação de serviços aos cooperados e não cooperados, desde que respaldadas por convênio específico.

Art. 82 – Nas operações ativas, devem ser observadas as peculiaridades do quadro social e as condições especificadas para cada produto no Manual de Produtos e Serviços, considerando-se as condições gerais, critérios de impedimento de concessão, garantias, análise do comitê de crédito e encargos financeiros.

Art. 83 - As concessões regem-se pelas seguintes diretrizes:

- a) A concessão de empréstimos e financiamentos estará sujeita à fixação prévia do montante, de prazos máximos, de taxas e especificação individualizadas por produto, bem como à correta identificação da finalidade, de modo a contemplar as necessidades dos cooperados, obedecendo os limites operacionais estabelecidos pela legislação e preservando a estabilidade financeira da Cooperativa;
- b) Levar-se-á em conta, acima de qualquer outro critério, a capacidade de pagamento, tanto na concessão como na novação, renovação ou repactuação de dívida;
- c) O custo de qualquer empréstimo ou financiamento poderá ser composto de juros, atualizações monetárias, comissões, tarifas sobre serviços, seguro prestamista e impostos;
- d) Na eventualidade de atrasos no pagamento, serão cobrados juros de mora, comissão de permanência e multa contratual, na forma da legislação e da regulamentação em vigor;
- e) Na cobrança dos encargos incidentes nas operações de crédito, adotar-se-ão critérios diferenciados conforme a natureza das operações;

Art. 84 - A concessão de crédito buscará:

- a) Beneficiar o maior número possível de cooperados, atendendo aos princípios gerais da boa técnica, no que diz respeito a não concentração de riscos operacionais;

- b) Abster-se de concentração nos descontos de recebíveis do mesmo sacado e/ou emitente;
- c) Observar os limites operacionais e as normas específicas em cada modalidade de operação;

Art. 85 - O manual de produtos e serviços definirá as taxas praticadas que obedecerão a critérios definidos de acordo com a finalidade de cada produto, especificados no próprio manual. Em relação àqueles identificados como de sustentação da atividade fim do cooperado, procurar-se-á praticar as melhores taxas possíveis, visando a reduzir seu custo financeiro e a fomentar o próprio negócio;

- a) As demandas de crédito serão submetidas à apreciação dos comitês de crédito, de acordo com as respectivas alçadas, que deferirão ou não a concessão, em cuja análise deverão ser considerados: classificação de risco, restrições cadastrais, tempo de sócio na cooperativa, patrimônio, idade, estado civil, renda, natureza da operação, prazo da operação, capacidade de pagamento, garantidores e garantias (aval, penhor, hipoteca, alienação etc.), idoneidade financeira, histórico na cooperativa, viabilidade do investimento e outros aspectos pertinentes;
- b) Para maximizar a eficiência operacional da Cooperativa, deve ser mantido acompanhamento constante, minucioso e estreito dos cooperados assistidos, a fim de preservar a liquidez das operações e estimular a reciprocidade para com a cooperativa.
- c) O valor total de empréstimos e financiamentos concedidos a um devedor individual ou a um grupo econômico, não poderá ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio de Referência;
- d) Nos refinanciamentos, repactuações e renegociações de empréstimos e financiamentos, tanto pelo valor integral como parcial, deverão ser cobrados, pelo menos, além dos encargos, no mínimo 10% (dez por cento) de amortização do principal. No caso de o credor não possuir tal montante, mas vislumbrar-se a perspectiva de recebimento dos haveres, poderão, após análise do comitê de crédito, serem refinanciados os valores totais, procurando melhorar as garantias;

- e) A concessão de crédito a diretores e administradores deverá observar os mesmos critérios utilizados para os demais associados e, para montantes iguais ou superiores a 2% (dois por cento) do Patrimônio de Referência, ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 86 - Haverá impedimento à concessão de crédito nos casos que contrariarem os normativos legais editados pelas autoridades competentes ou as normas previstas na política de crédito, a saber:

- a) Concessão a não associados;
- b) Concessão com a finalidade específica de integralização do capital social definido em estatuto ou ainda concessão em outra modalidade, condicionando-a à retenção de parte do valor financiado/emprestado para aumento de capital;
- c) Ao cooperado cuja proposta não tenha sido submetida à avaliação de risco pelo comitê de crédito.

Art. 87 - Em relação às garantias, devem-se observar os seguintes critérios:

- a) Exigirem-se, no deferimento de empréstimos e financiamentos, garantias reais e/ou fidejussórias adequadas e suficientes para assegurar o retorno do capital emprestado;
- b) Entende-se por garantias reais: bens móveis ou imóveis pertencentes ao próprio tomador, a terceiros ou amparadas por avalista ou fiador que, comprovadamente, disponha de bens que possam ser objeto de arresto e/ou de penhora, com valor suficiente para cobrir o saldo devedor atualizado;
- c) Em determinadas linhas de crédito, de acordo com o previsto no Manual de Produtos e Serviços, é facultada a concessão de empréstimos e financiamentos sem a exigência de garantias, mediante análise de todos os critérios de concessão de crédito;
- d) Em casos de renegociação, poderão, após análise criteriosa do Comitê de Crédito, serem dispensadas as garantias;
- e) A necessidade da exigência de uma ou mais garantias fidejussórias será analisada pelo comitê de crédito competente.

Art. 88 - Os comitês de crédito serão formados em seis níveis, cada qual com sua alçada, hierarquicamente posicionadas, respectivamente da menor para a de maior, a saber: alçada de agência, alçada gerencial, alçada-controle, alçada regional, alçada de Diretoria e alçada do Conselho de Administração e reger-se-á pelos seguintes critérios:

- a) As regras de concessão encontram-se discriminadas no Manual de Produtos e Serviços e os componentes dos referidos comitês e os limites de concessão das respectivas alçadas, no artigo 49 deste Regimento;
- b) Os comitês de crédito, que representam cada qual uma alçada, possuem cunho deliberativo e analisarão e decidirão sobre a concessão dos limites de crédito, de acordo com as resoluções do Conselho de Administração e na fiel observância do Estatuto e deste Regimento Interno, com total liberdade para manifestar sua opinião, sem a ingerência de outras alçadas nos seus pareceres e decisões;
- c) O limite da alçada de crédito da Diretoria será definido pelo Conselho de Administração, até o máximo de 7% (sete por cento) do Patrimônio de Referência;
- d) As alçadas de Diretoria e regional analisarão, diariamente, de forma individual ou, se necessário, em conjunto, as propostas de concessão, dentro de seus limites operacionais, fazendo constar suas deliberações em ata;
- e) Quando o crédito pleiteado destinar-se a um membro de alguma das alçadas de votação ou a um de seus ascendentes e descendentes diretos ou cônjuges, ou ainda a uma pessoa jurídica da qual um desses entes faça parte, o (s) membro (s) envolvido (s) não poderá (ão) votar tal proposta.

Art. 89 - Os encargos financeiros sobre as operações ativas e passivas serão definidos pela Diretoria Executiva e referendadas pelo Conselho de Administração, observadas as seguintes peculiaridades de cada produto:

- a) O custo total de qualquer operação de crédito poderá ser composto de atualização monetária, juros, comissões e tarifas sobre serviços;
- b) Na cobrança de encargos de que trata este Regimento, adotar-se-ão critérios diferenciados em função da natureza das operações;

- c) Nas operações de desconto, serão cobradas taxas nominais de desconto incidentes sobre o valor de cada título;
- d) Nas operações de adiantamento a depositantes e nas de excesso sobre limites, serão cobradas taxas de juros pré-fixadas, pós-fixadas ou ainda taxa pré-fixada mais taxa pós-fixada vinculada a um indexador oficial, relativamente ao número de dias em que cada operação tenha ficado pendente de cobertura exigível até o momento de sua regularização ou transferência para conta de prejuízo;
- e) Operações atualizadas por taxa pré-fixada ou por indexador oficial terão os encargos calculados, contabilizados e exigidos na data de vencimento da parcela ou da prestação, na data de qualquer amortização, no vencimento e/ou na liquidação da dívida. Quando o vencimento da parcela ou prestação cair em dia não útil, o cálculo e contabilização dos encargos deverão ser feitos na data da sua liquidação ou amortização, que será cobrado do cooperado através de débito em sua conta corrente;
- f) Os encargos de cheque especial, de adiantamento a depositantes e do excedente de limite serão calculados e capitalizados a cada dia corrido, sendo contabilizados e exigidos no primeiro dia útil do mês subsequente, na liquidação da dívida e/ou a qualquer tempo, desde que solicitado pelo cooperado.

Art. 90 - As operações passivas também devem seguir as condições especificadas para cada produto no Manual de Produtos e Serviços, considerando-se as condições gerais.

Art. 91 - As operações acessórias, que são aquelas voltadas à oferta de produtos e à prestação de serviços, também devem seguir as condições especificadas no Manual de Produtos e Serviços e compreendem:

- a) Cobrança de títulos;
- b) Débitos em conta corrente;
- c) Recebimentos e pagamentos diversos;
- d) Recebimento de tarifas públicas;
- e) Custódia;

- f) Cobrança de tarifas sobre serviços;
- g) Seguros;
- h) Cartões de crédito;
- i) Compensação de cheques;
- j) Consórcios.

Parágrafo primeiro – Em relação às operações acessórias, constituem-se irregularidades:

- a) Postergar lançamentos de débitos;
- b) Liberar provisão indisponível, como no caso de depósitos em cheques emitidos pelo próprio cooperado ou por terceiros.

Parágrafo segundo - As operações descritas acima, que dependerem de terceiros, deverão ser respaldadas por convênios específicos, celebrados entre a Cooperativa e os fornecedores desses produtos e serviços.

CAPÍTULO XIII

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, TREINAMENTOS, PALESTRAS INFORMATIVAS E EDUCATIVAS

Art. 92 – Os cursos, treinamentos, palestras informativas e educativas voltadas ao quadro social serão promovidos de acordo com o planejamento anual da Cooperativa e disponibilizados a todo o quadro social.

Parágrafo único – Constitui-se público alvo:

- a) Cooperados da Uniprime Pioneira do Paraná pela ordem de inscrição;
- b) Cooperados de outras singulares Uniprime, desde que haja disponibilidade de vagas;

Art. 93 – Os cursos de formação de conselheiros fiscais, também promovidos de acordo com o planejamento anual da Cooperativa e disponibilizados a todo o quadro social, obedecerão, ainda, as seguintes diretrizes:

a) Constitui-se o público alvo:

- I. Cooperados da Uniprime Pioneira do Paraná pela ordem de inscrição;
- II. Havendo disponibilidade de vagas, cooperados de outras singulares Uniprime;
- III. Conselheiros fiscais em exercício, que terão prioridade de inscrição;

b) A quantidade permitida de cursos consecutivos por cooperado é de, no máximo, 3 (três).

c) Para os que não fazem parte do Conselho, cada curso de formação realizado terá validade de 3 (três) anos.

Art. 94 – *Mutatis mutandis*, os cursos, treinamentos, palestras informativas e educativas voltadas à formação de conselheiros de administração seguirão as mesmas diretrizes dos de conselheiros fiscais.

Parágrafo único - Os conselheiros eleitos que não possuem o curso de formação para conselheiro fiscal, deverão realizá-lo em até seis meses.

Art. 95 – Os cursos, treinamentos, palestras informativas e educativas voltadas aos funcionários serão promovidos de acordo com o planejamento anual da Cooperativa, terão como público alvo preferencial os funcionários da Uniprime Pioneira do Paraná e, em havendo disponibilidade de vagas, funcionários de outras singulares Uniprime.

CAPÍTULO XIV

DAS NORMAS ELEITORAIS

Art. 96 - A convocação da Assembleia Geral com fins eleitorais será feita na forma prevista pelo Estatuto Social.

Art. 97 - São condições de elegibilidade ser pessoa física pertencente ao quadro social e ter concluído curso ou vir a concluir curso de formação específico do Sistema Uniprime ou outro similar, incluindo formação cooperativista, que atenda às necessidades do cargo e aos requisitos da função de conselheiro.

Parágrafo único- Aqueles que não o possuem o referido curso deverão iniciar a participação nele dentro dos seis primeiros meses de gestão e, tanto esses como os que já o estiverem cursando, deverão, ambos, terem-no concluído estritamente no prazo regulamentar que consta da sua programação sem prorrogação ou adiamentos, a não ser por motivo de saúde, acatado pelo Conselho de Administração.

Art. 98 - Em consonância com o artigo 79 do Estatuto Social, e de forma complementar a ele, são pré-requisitos para concorrer a quaisquer cargos eletivos na Cooperativa:

- a) Ter curso superior completo;
- b) Ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- c) Ter movimentado com a Cooperativa, no mínimo, nos últimos dois anos;
- d) Não ter responsabilidade por empréstimos levados a crédito em liquidação;
- e) Não figurar como inadimplente durante todo o processo eleitoral;
- f) Não ter registro de emissão de cheques sem provisão de fundos que caracterize contumácia, conforme norma do Banco Central;
- g) Não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresas que, por suas atividades, sejam concorrentes da Cooperativa singular ou Central;
- h) Não ter exercido cargo político-partidário no último exercício social e, se eleito para cargo na Cooperativa, abster-se de concorrer para cargos públicos durante o curso do mandato;
- i) Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- j) Não ser impedido por lei;
- k) Não ter protestos de títulos não regularizados;
- l) Não ter possuído conta encerrada por uso indevido de cheques;

- m) Não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas, por motivo de inadimplência;
- n) Não ter sido sócio ou administrador de empresa, em cujo período de sua participação, tenha tido títulos protestados não regularizados ou conta encerrada por uso indevido de cheques ou, ainda, sido condenada em ação judicial;
- o) Não ter sido sócio de empresa concordatária ou falida;
- p) Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo administrativo em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- q) Não ter participado da administração de instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo ou de outro órgão fiscalizador legalmente habilitado;
- r) Não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou cooperativa mista com seção de crédito;
- s) Não participar da administração de qualquer outra instituição financeira;
- t) Não ter parentesco consanguíneo ou de afinidade, em primeiro grau, com funcionários e/ou com membros dos Conselhos que permanecerão na próxima gestão.

Art. 99 - Além dos pré-requisitos previstos no artigo anterior e também dos previstos no artigo 79 do Estatuto Social, para concorrer ao cargo de presidente do Conselho de Administração, o candidato deverá ter sido conselheiro de administração por pelo menos 01 (um) mandato.

INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

Art. 100 – As chapas concorrentes à eleição para o Conselho de Administração, deverão possuir 15 (quinze) membros, ter denominação própria e indicar o nome do candidato que concorrerá ao cargo de presidente, cumprindo à administração dar toda a publicidade necessária ao processo eleitoral.

Parágrafo primeiro – O registro das chapas será feito sob protocolo na sede da Cooperativa, até às 17 (dezessete) horas do último dia de prazo, ou seja, 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral eleitoral.

Parágrafo segundo – Será(ão) impugnado(s) o(s) registro(s) de chapa(s) que apresente(m) candidato(s) que faça(m) parte de outra chapa já inscrita ou daquela(s) que não cumpra(m) os pré-requisitos previstos neste Regimento.

Parágrafo terceiro – A publicidade a que se refere o presente artigo compreende: envio de todas as informações eleitorais necessárias por e-mail aos cooperados, afixação de informativos das chapas com os candidatos nas agências e, eventualmente, em locais de grande frequência de cooperados ou, ainda, por outros meios de divulgação que deem amplitude ao processo.

Art. 101 - Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal serão apresentados para inscrição agrupados em chapas compostas por seis cooperados no pleno exercício de seus direitos sociais, com a indicação dos 3 (três) nomes que concorrerão ao cargo de conselheiro titular e de 3 (três) nomes para conselheiros suplentes, não podendo, o mesmo candidato, concorrer por mais de uma chapa.

Art. 102 - Os candidatos componentes das chapas terão que apresentar documento legal de identidade, cadastro de pessoa física (CPF), comprovação do estado civil, comprovante de endereço atualizado, título eleitoral, um termo em que declara o compromisso de, caso eleito, assumir o mandato, além de fornecer quaisquer outras declarações e autorizações exigidas pelos órgãos oficiais.

Art. 103 - A Cooperativa fornecerá recibo no qual constarão a hora, o dia, o mês e o ano em que a inscrição foi registrada no livro de protocolo da Cooperativa.

Art. 104 - Não será permitida a inscrição de candidato em mais de um cargo na mesma chapa.

Art. 105 - Não será permitida a inscrição de candidato(s) que não possua(m) os pré-requisitos estatutários e regimentais para os cargos de representação social.

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 106 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída por três membros pertencentes ao quadro social, nomeados pelo Conselho de Administração, na reunião ordinária imediatamente anterior à Assembleia Geral Ordinária de caráter eleitoral.

Art. 107 - São condições para participar como membros da Comissão Eleitoral:

- a) Ser associado há mais de dois anos na cooperativa e com ela estar operando regularmente, por, no mínimo, nos últimos dois anos;
- b) Estar operando normalmente com a Cooperativa, isto é, sem nenhuma restrição, de forma idêntica ao que se exige dos pleiteantes aos cargos eletivos, conforme o previsto neste Regimento;
- c) Não ter grau de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral em primeiro grau ou parentesco por afinidade, também em primeiro grau, com os conselheiros atuais e com diretores ou com funcionários, ou ter com eles relação em sociedade comercial;
- d) Não estar concorrendo a nenhum cargo eletivo na Cooperativa no processo eleitoral em curso.

Parágrafo único - Na hipótese de um dos membros dessa Comissão Eleitoral inscrever-se em alguma chapa, este deverá renunciar previamente ao cargo na Comissão, cabendo ao Conselho de Administração indicar-lhe um substituto.

Art. 108 - A Comissão Eleitoral deverá ter total apoio da Diretoria Executiva, a qual deverá fornecendo-lhes os materiais necessários para o cumprimento de suas atribuições e colocar-lhe à disposição pessoal de apoio para auxiliar no processo eleitoral.

Art. 109 – Os membros da Comissão Eleitoral farão jus a um salário mínimo regional pela participação nas Pré-Assembleias eleitorais e na Assembleia Geral Ordinária, na qual dar-se-á a eleição.

Art. 110 – Uma vez inscrita a chapa, a Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias uteis para analisar a documentação dos candidatos e emitir parecer deferindo ou indeferindo a inscrição, devendo tal parecer ser comunicado por meio de um emissário (com registro de protocolo) à chapa inscrita.

Art. 111 – A comunicação deverá ser feita a um dos membros componentes da chapa.

Art. 112 - A chapa que eventualmente possuir candidato(s) cuja(s) inscrição(es) tenha(m) sido impugnada(s) pela Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis e improrrogáveis, a contar do dia seguinte da data do despacho acima mencionado, até às 17 horas do segundo dia, para sanar a irregularidade apontada e/ou proceder à substituição dos membros irregulares, sob pena de ser, a chapa, considerada renunciante ao registro.

PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 113 - O processo de eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á durante a Assembleia Geral Ordinária, obedecida à ordem do dia.

Parágrafo primeiro – O processo de votação seguirá o disposto no parágrafo 1º do artigo 29, parágrafo 1º do Estatuto Social.

Parágrafo segundo– A votação, seja para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, poderá ser a descoberto, quando houver registro de apenas uma chapa concorrente aos respectivos pleitos.

Parágrafo terceiro – No caso de mais de uma chapa, a votação será realizada por meio de cédulas e haverá uma cédula para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal, nas quais constarão os nomes das chapas concorrentes e o nome de todos os candidatos e os processos de votação serão

distintos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, ou seja, haverá votação em separado para cada um dos Conselhos.

Parágrafo quarto - A votação, quando secreta, será por meio de cédulas e o voto de cada associado será inserido em uma urna inviolável, que será aberta e apurada após a realização da última reunião.

APURAÇÃO E POSSE

Art. 114 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral iniciará imediatamente a contagem dos votos, podendo ser acompanhada por representantes das chapas ou pelos candidatos.

Parágrafo único – Deverão ser contados os associados presentes e o número de votos tanto nos pleitos secretos como nos a descoberto, contando-se também os votos a favor, os contrários e as abstenções ou em branco registrando-os na ata da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 115 - Compete à Comissão Eleitoral dirimir quaisquer dúvidas ou decidir sobre a solicitação de impugnação de uma chapa por parte dos candidatos concorrentes ou por parte de qualquer associado, em face de qualquer fato considerado irregular ocorrido durante o processo de votação e apuração.

Art. 116 - Encerrada a contagem dos votos e tendo-se certificado da sua exatidão, compete à Comissão Eleitoral elaborar a ata na qual constará todo o processo de votação e apuração e detalhamento das ocorrências. Tal ata deverá ser lida na Assembleia Geral que, então, aclamará os eleitos.

Art. 117 - Serão proclamadas vencedoras as respectivas chapas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal que vierem a somar o maior número de votos válidos.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo empate entre chapas na eleição para o Conselho de Administração, o critério de desempate será o maior tempo de permanência como cooperado do candidato a presidente do Conselho, seguido pelo critério de maior idade.

Parágrafo segundo - Ocorrendo empate entre chapas na eleição para o Conselho Fiscal, o critério de desempate será a maior soma do tempo de associação dos candidatos titulares e, em permanecendo empate, a maior soma da idade dos candidatos titulares.

Art. 118 - Os eleitos tomarão posse durante as respectivas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Banco Central do Brasil.

A versão atual deste regimento foi aprovada pelos membros do Conselho de Administração na reunião ordinária do mês de maio de 2019, ocorrida no dia 21 de maio de 2019, e entrará em vigor no dia seguinte a sua votação.